



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 05/06/2017

178 69-14

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.621

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NA COBRANÇA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES QUE MANTIVEREM, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DOMÉSTICA (HOME CARE), ENQUANTO PEDURAR O TRATAMENTO.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança no fornecimento de energia elétrica no Município da Serra aos consumidores que mantiverem Serviço de Home Care, em suas residências enquanto perdurar o tratamento.

**Parágrafo Único** Para efetivação do disposto no caput, o consumidor deverá informar a concessionária de energia elétrica tão logo inicie a instalação dos equipamentos.

**Art. 2º** No caso de descumprimento do disposto no artigo 1º, a concessionária estará sujeita à multa de 50 (cinquenta) VTRE, sendo cobrada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de junho de 2017.

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 1.569/2016 - PL nº 45/2016

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Identificador: 32003800310033003A00540052004100 Conferência em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>.

